

CRISES DO ESTADO, DESENVOLVIMENTO E TERRITÓRIO: APORTES PARA A AMPLIAÇÃO DO DEBATE¹**STATE'S CRISES, DEVELOPMENT AND TERRITORY: CONTRIBUTIONS TO INCREASE DEBATE**

Karina Macedo Fernandes²
Jose Luis Bolzan de Morais³

Resumo: A correlação de forças entre Estado, economia e sociedade tem em si contradições que demonstram a incompatibilidade entre a *praxis* social – considerada o conjunto de disputas sociais que compõe a sociedade civil – e a institucionalidade estatal, contemporaneamente moldada ao modelo neoliberal de desenvolvimento. Assim, este trabalho questiona em que medida é possível fazer uma releitura do debate das crises do Estado a partir das noções de desenvolvimento e de território. Este estudo tem como objetivo oferecer subsídios às discussões jurídicas, políticas e sociológicas ligadas ao conceito de Estado e de desenvolvimento, buscando trazer ao debate o conceito de território como possibilidade de enfrentamento do tema. Através da análise bibliográfica, pretende-se identificar os fundamentos teóricos do tema, a fim de construir um saber estratégico crítico. Como conclusão principal, traz-se a noção de território como exercício para se pensar o enfrentamento aos limites e à atuação do Estado e suas crises.

Palavras-chave: Estado; Crises do Estado; Desenvolvimento; Neoliberalismo; Território.

Abstract: The forces' correlation among State, economy and society has contradictions that demonstrate the incompatibility between social praxis – considered the group of social disputes which compose the civil society – and state institutionalism, contemporaneously shaped by the neoliberal model of development. Thus, this paper intent to question the extent to which it is possible to reread the debate on state's crises from the notions of development

¹ Artigo submetido em 11/12/2018 e aceito para publicação em 16/2/2019.

² Doutoranda e mestra (2014) em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Integrante do Núcleo de Direitos Humanos da mesma instituição (NDH/UNISINOS). ORCID ID: 0000-0003-1730-2702.

³ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1995), com estágio doutoral na Universidade de Montpellier I - França e Pós-Doutoramento junto à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Foi professor da pós-graduação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1997-2018). Atualmente, é professor dos cursos de pós-graduação Stricto Sensu da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), da Universidade de Itaúna e da Escola Superior Dom Helder Câmara. Procurador do Estado do Estado do Rio Grande do Sul junto aos Tribunais Superiores (STF/STJ). Membro do conselho consultivo do Instituto de Hermenêutica Jurídica, Consultor ad hoc CAPES, CNPq, FAPERGS, FAPESC, FAPEMIG e da Università degli Studi di Roma Tre. Professor convidado da pós-graduação - Università de Firenze, Università Roma I, Universidad de Sevilla e Universidade de Coimbra. Coordenador do Grupo de Pesquisa Estado e Constituição (CNPq) (GEPE&C) e da Rede de Pesquisa Estado & Constituição (REPE&C). Pesquisador PQ/CNPq. ORCID ID: 0000-0002-0959-0954.

and territory. This study aims to provide support for legal, political and sociological discussions related to the concept of state and development, and to bring the concept of territory to the debate as a possibility to face the issue. Through the bibliographical analysis, it is intended to identify the theoretical foundations of the subject, in order to build a critical strategic knowledge. As a main conclusion, the notion of territory is brought as an exercise to think about confronting the limits and action of the State and its crises.

Keywords: State; State's Crises; Development; Neoliberalism; Territory.

1. Introdução

O Estado contemporâneo⁴ pressupõe inúmeros problemas, decorrentes de sua estruturação conceitual e das diversas relações estabelecidas entre a institucionalidade política e a coexistência entre direitos políticos [liberdades civis fundamentais] e direitos sociais [garantias do Estado perante a sociedade civil organizada] (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1995, p. 401). No presente artigo, entendemos por *Estado*, em linhas gerais, a organização institucional comum a “todas as sociedades políticas que, com autoridade superior, fixaram as regras de convivência de seus membros” (DALLARI, 1987, p. 63). Desde a sua formação, sob o signo da modernidade, o Estado passou por uma série de transformações e hoje pressupõe um debate de desconstrução e compreensão das crises a que se vê submetido (BOLZAN DE MORAIS, 2011, p. 18).

Assim, as crises⁵ do Estado, vistas como expressões de transformações inerentes à contemporaneidade, conduzem ao exercício de repensar o poder institucional no contexto da expansão do mercado e da salvaguarda dos direitos humanos. Essas crises, que expressam a economia capitalista globalizada, despertam a necessidade, dentre outras, de rearticulação das características do Estado, dentro de um contexto de reestruturação quanto à forma como ele é concebido e como atinge seus fins, o que, necessariamente, traz à tona o problema da sua legitimação diante da sua expressão subjetiva, que é o povo. Um dos deveres do Estado, que é

⁴Com c minúsculo por se referir às questões que envolvem o Estado na atualidade – e não a Estado Contemporâneo enquanto categoria de análise referente ao tipo de Estado que tem como objetivo máximo o cumprimento de uma função social (PASOLD, 2013, p. 52-53).

⁵A noção de “crise” não necessariamente carrega uma marca negativa, de fim, de destruição, de ruína. Pode, isto sim, aportar o novo, e este como momento inaugural onde tudo está “à disposição”. Como anota Peter Pál Pelbart (2013, p. 45-46), ancorado em François Tosquelles: “El momento de la crisis, disse él, es aquel em el que ya nada parece posible. Pero también es el momento em que se cruzan muchas transformaciones...Es decir, la crisis es conjunción del ‘nada es posible’ y del ‘todo es posible’...” (FERNANDEZ-SAVATER, 2013). Sobre uma “categorização” tentada das *crises* do Estado, Bolzan de Morais (2011).

a garantia dos direitos humanos e fundamentais, recorrentemente sucumbe ou é relativizado diante de fatores econômicos, ou das disposições cíclicas do mercado. Nesse contexto, importa verificar o que pode despontar como causa para essa relativização e em que medida isso repercute nos limites e na atuação do Estado e das transformações pelas quais ele passa.

O tema subjaz a uma estrutura econômica que tem como pressuposto o desenvolvimento neoliberal, pondo em xeque a fórmula político-institucional do Estado desde sua pretensa soberania até o seu âmbito de responsabilidades com o povo. As crises do Estado e o seu inerente repensar tornam emergente o questionamento sobre o modo de organização social e de manutenção do sistema de desigualdades sociais, políticas e econômicas que o constitui.

O desenvolvimento neoliberal, aqui considerado o viés econômico do Estado, concretiza-se através do “crescimento” do padrão civilizatório consoante ao acúmulo de capital (SACHS, 2008). Esse padrão de crescimento, também conhecido como crescimento excludente ou “desdesenvolvimento” (SACHS, 2008), é caracterizado por dois aspectos básicos: mercados de trabalho fortemente segmentados, com grande incidência de trabalhadores informais que possuem pouco ou quase nenhum acesso à proteção social; fraca participação na vida política, ou completa exclusão de grandes setores da população. Amartya Sen (2012), por outro lado, apresenta possibilidades positivas de expansão do desenvolvimento pelo crescimento. Na obra “Desenvolvimento como Liberdade”, Sen defende que o desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades das pessoas. (SEN, 2010, p. 377). Amartya Sen aduz que a liberdade é tanto um fim como o principal meio do desenvolvimento, relacionando-se à avaliação das liberdades reais desfrutadas pelas pessoas.

O conceito de território abrange divesas concepções, destacadamente reunidas sob as perspectivas fundamentais da política, da cultura e da economia, e pode ser visto enquanto espaço material de produção e reprodução de cosmovisões identitárias e de reconhecimento comum (HAESBAERT, 2012). Dessa forma, é um conceito que permite a ampliação do debate sobre o discurso hegemônico de desenvolvimento sobre o qual estão ancorados os fundamentos básicos da ideia de Estado.

Com este cenário, pretendemos trazer uma reflexão em torno da teoria do Estado⁶ conforme a crítica ao modelo neoliberal de desenvolvimento e, com isso, apresentar uma leitura ressignificativa do tema das crises do Estado a partir do conceito de território. Questiona-se, assim, em que medida é possível fazer uma releitura do debate das crises do Estado a partir das noções de desenvolvimento e de território. Nesse sentido, objetiva-se oferecer subsídios às discussões jurídicas, políticas e sociológicas ligadas ao conceito de Estado e de desenvolvimento, buscando trazer ao debate o conceito de território como possibilidade de enfrentamento do tema.

Para tanto, a análise crítica proposta foi realizada por meio do método dedutivo de abordagem e método monográfico de procedimento, através do mapeamento e estudo de fontes primárias como a revisão bibliográfica. O trabalho está dividido em duas partes. Inicialmente, será tratado o desenvolvimento neoliberal subjacente ao discurso hegemônico da globalização⁷, que também pode ser visto como uma das *máscaras* (AVELÃS NUNES, 2013) do Estado contemporâneo. A seguir, será analisado o conceito de território, inicialmente de acordo com a dinâmica de [des]territorialização (HAESBAERT, 2013) causada pelo modelo de desenvolvimento neoliberal, e, sucessivamente, como uma possibilidade de ampliação do debate do tema das crises do Estado.

⁶ “Assim, há que se demarcar, desde logo, que esta instituição jurídico-política [o Estado] tem como uma de suas referências a história. É uma instituição “histórica”. Tem origem, um desenrolar e...um fim(?), sem que isso possa, por óbvio, ser entendido maniqueisticamente ou que se esteja, aqui, adotando uma perspectiva da história como um desenrolar “evolutivo” e sequencial de fatos e acontecimentos. O que se quer demarcar com isso é o caráter “não natural” desta instituição, o seu sentido instrumental e, correlatamente, contingencial.

Há, também, que se ter presente que, de outro lado, esta é, também, uma instituição “geográfica”, seja por suas origens, o que nos leva a ter presente seu fator colonial(ista), seja por sua pretensão à universalidade, seja, por fim, à sua demarcação geográfica, como territorialidade que também serve como delimitador da potência estatal – *soberania* -, tanto quanto à sua superioridade interna, quanto na sua igualdade externa.

Ou seja, havemos de reconhecer que o Estado não esteve sempre no “entre nós”, sequer está presente em todos os “recantos” do planeta Terra, apesar do “sucesso” e da força atrativa que esta instituição carrega consigo. (BOLZAN DE MORAIS, 2018, p. 198)

⁷ *La globalizzazione è per un verso uniformazione economica e finanziario-mercantile con i conseguenti fenomeni di territorializzazione e interdipendenza crescente tra le diverse aree del pianeta, per l'altro invece un trend altrettanto accelerato di differenziazione e riterritorializzazione delle identità: di localizzazione dei processi di identificazione simbolica. Tra i due aspetti, che il lessico sociologico tende a compendiare nell'ossimoro del glocal, intercorre a mio avviso una relazione interfacciale. Ma allo stesso tempo si può creare un cortocircuito pericoloso e dagli effetti paralizzanti.* MARRAMAIO, Giacomo. Il Mondo e l'occidente oggi. Il problema di una sfera pubblica globale. www.fondazionebasso.it/_.../marramaio.doc. Acesso em: 21 jan. 2015.

2. O Estado e o desenvolvimento neoliberal na era da globalização

A tradição liberal-burguesa trouxe ao Estado, desde sua formação, um formato reduzido, comumente identificado como Estado mínimo, a partir do qual a atuação estatal junto à esfera individual do povo se justifica somente à garantia das liberdades individuais. Nesse contexto, a atuação estatal era convocada especialmente para a proteção do indivíduo em face do poder político (BOLZAN DE MORAIS, 2007, p. 358).

O problema da ressignificação do Estado coexiste ao problema da globalização e à crise de soberania como referências de algumas das crises do Estado contemporâneo, aqui também lido como Estado-nação. O paradigma da globalização, baseado em critérios de eficiência econômica, é um modelo civilizatório-cultural que acaba anulando e/ou suprimindo diferenças culturais, homogeneizando identidades, histórias, culturas, sociedades, e se concretizando como um instrumento potente de exclusão e dominação social (STOLZ, 2009, p. 158).

A necessidade de um processo apriorístico de democratização da sociedade para a sua nacionalização e organização política dentro dos parâmetros homogeneizantes do Estado-nação⁸ é confrontada com o aprofundamento e as correspondências entre local, nacional, regional e global, além de uma série de problemas transnacionais gerados ou intensificados pelo avanço das interconexões globais decorrentes da dinâmica, complexa e estável teia de relações de interdependência entre Estados, instituições internacionais, corporações econômicas transnacionais, organizações não-governamentais e todo tipo de associações e movimentos sociais que constituem o sistema global. (GÓMEZ, 2000, p. 56-57). Dessa forma, a globalização tem profundo impacto no conceito de Estado-nação por desestabilizar identidades coletivas ao mesmo tempo em que desencadeia uma dinâmica de diferenciação em relação ao princípio da nacionalidade, contribuindo para a constituição de um espaço político global, multidimensional, contraditório e descentralizado e constantemente sujeito a transformações (GÓMEZ, 2000, p. 67).

⁸ Processo apriorístico de democratização porque seria impossível alcançar a homogeneização nacional de qualquer população, especialmente dos países que possuem histórico de colonização, sem antes passar por um processo radical e global de democratização, o qual passaria pela descolonização das relações sociais, políticas e culturais entre grupos europeus e não-europeus.

A harmonização das metas [sociais, ambientais e econômicas] do Estado-nação no contexto contemporâneo neoliberal ocorre em torno do capital e das noções de eficiência e de sustentabilidade, uma vez que a economia é amparada pelo Estado com o objetivo do crescimento exponencial em escala global (HARVEY, 2011, p. 30). Isso, além de ser obstaculizado por questões sociais e ambientais, leva a crises financeiras como resultado da dificuldade de se lidar com o problema da absorção de excedentes de capital para manter a perspectiva de crescimento econômico anual conforme determinado pelo Banco Mundial (HARVEY, 2011, p. 31). O economista Ignacy Sachs aponta o fortalecimento de mercados locais como alternativa para revigorar economias em crise, uma vez que isso possibilitaria a ampliação dos espaços de exportação no cenário de dominação e dependência característico da geopolítica mundial. O “desenvolvimento a partir de dentro” (SACHS, 2008, p. 12) só é possível se considerados os saberes, as subjetividades e as tradições culturais, o que não passa, nem de longe, aos olhos do Estado-nação⁹.

Celso Furtado trouxe contribuições que dialogam diretamente nesse sentido do desenvolvimento caracterizado sob a lógica do crescimento. Em nome do desenvolvimento, a retórica da saída do subdesenvolvimento econômico seria através de políticas economicistas que considerassem as diferentes estruturas culturais em seus projetos desenvolvimentistas. (FURTADO, 1964). Para o autor, o acúmulo e a concentração de renda eram gerados pela adoção de padrões de consumo próprios das elites, o que contribuía para a formação de um cenário de inacessibilidade a bens e serviços a grande parte da população, além de entraves culturais delineados pela profunda distância entre as classes sociais e o controle do poder pelas oligarquias dos países subdesenvolvidos. (FURTADO, 1964). A alternativa ao desenvolvimento que em 1964 foi proposta por Celso Furtado dizia respeito a um planejamento democrático que incluísse plenamente a pluralidade sócio-cultural.

Outro autor que põe em xeque a questão do desenvolvimento é Ruy Mauro Marini, para quem “a história do subdesenvolvimento latino-americano é a história do desenvolvimento do sistema capitalista mundial”. (MARINI, 2013, p. 47, grifo nosso). O

⁹ Para Ignacy Sachs, o Estado-nação tem como principais funções a articulação de espaços de desenvolvimento do nível local ao nível transnacional, a promoção de parcerias entre todos os atores interessados, em torno de um acordo negociado de desenvolvimento sustentável, e a harmonização de metas sociais, ambientais e econômicas, por meio do planejamento estratégico e do gerenciamento cotidiano da economia e da sociedade, buscando um equilíbrio entre diferentes sustentabilidades [social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômica e política] e as cinco eficiências [de alocação, de inovação, a keynesiana, a social e a ecoeficiência]. (SACHS, 2008, p. 11).

autor explica que a economia dos países latino-americanos, com maior ou menor grau de dependência, é baseada na exportação, especializada na produção de bens primários, com o envio de parte da mais-valia produzida às economias centrais, pela estrutura de preços vigente no mercado mundial, pelas práticas financeiras impostas por essas economias, ou pela ação direta dos investidores estrangeiros no campo da produção. (MARINI, 2013, p. 52). Essa perda de mais-valia acaba sendo ressarcida pelas classes dominantes através da superexploração do trabalho, princípio fundamental da economia subdesenvolvida, que gera ciclos de baixos salários, desemprego, analfabetismo, subnutrição e repressão do Estado. (MARINI, 2013, p. 52).

Como referimos na introdução, Amartya Sen (2012) é um autor importante para a compreensão do conceito de desenvolvimento e que apresenta possibilidades positivas de expansão do desenvolvimento pelo crescimento. Amartya Sen defende que a liberdade é tanto um fim como o principal meio do desenvolvimento, relacionando-se à avaliação das liberdades reais desfrutadas pelas pessoas:

As capacidades individuais dependem, crucialmente, entre outras coisas, de disposições econômicas, sociais e políticas. Ao se instituírem disposições institucionais apropriadas, os papéis instrumentais de tipos distintos de liberdade precisam ser levados em conta, indo-se muito além da importância fundamental da liberdade global dos indivíduos. (SEN, 2010, p. 77).

Contudo, Amartya Sen explica o desenvolvimento econômico pela mesma ótica sobre a qual se debruça aos clássicos da economia, sem discorrer sobre nenhuma perspectiva crítica acerca da geopolítica mundial sob o espectro do neoliberalismo. Sen acredita que os fins e os meios do desenvolvimento exigem que a perspectiva da liberdade seja colocada no centro do espaço público, assim definido como o lugar privilegiado para se discutir as prioridades e valorações públicas, sendo a participação social um meio de concretização da liberdade pessoal. Como realizar esses mecanismos de participação nos espaços públicos em contextos de crise política e de legitimidade? Amartya Sen aponta os caminhos para se realizar um desenvolvimento dentro da lógica do capital, sem, contudo, explicar formas de concretização desses caminhos em perspectivas adversas como crises econômicas.

Para Amartya Sen, as discussões e os debates públicos são fundamentais na formação e utilização dos valores sociais, enquanto as liberdades políticas e os direitos básicos são indispensáveis à emergência desses valores sociais (SEN, 2010, p. 365); mais

ainda, vê que a emergência e consolidação dos direitos políticos e civis básicos, além de ajudarem a constituir o processo de desenvolvimento, podem fornecer segurança e proteção a grupos vulneráveis (SEN, 2010, p. 365):

[...] O exercício desses direitos pode realmente ajudar a tornar os Estados mais responsivos às dificuldades sofridas pelas pessoas vulneráveis – e, assim, contribuir para prevenir desastres econômicos como as fomes coletivas. Porém, avançando mais, o aumento geral de liberdades políticas e civis é decisivo para o próprio processo de desenvolvimento. Entre as liberdades relevantes inclui-se a liberdade de agir como cidadão que tem importância reconhecida e cujas opiniões são levadas em conta, em vez de viver como vassalo bem alimentado, bem vestido e bem entretido. O papel instrumental da democracia e dos direitos humanos, ainda que indubitavelmente muito importante, tem que ser distinguido de sua importância constitutiva. (SEN, 2010, p. 366).

No entanto, Amartya Sen defende as possibilidades de desenvolvimento capitalista sem explicar como lidar com os problemas políticos e sociais que o modelo linear de desenvolvimento pelo crescimento necessariamente produz. Ao defender as “liberdades substantivas das pessoas” (SEN, 2010, p. 377), Amartya Sen apresenta uma narrativa ideológica sem explicar como o desenvolvimento pode ser parte do problema de produção da miséria.

Assim, apesar de representar uma importante linha de análise da questão do desenvolvimento, a proposta de Amartya Sen cria uma tangente sobre o desenvolvimento dito e vivido no sistema capitalista de produção, ignorando a questão da diferença, da desigualdade e da concentração de renda. Diante disso, é possível visualizar que Sen não apresenta ferramentas de análise sobre como fazer o desenvolvimento pelo crescimento econômico efetivamente propiciar uma melhora na qualidade de vida das pessoas.

O modelo neoliberal que tem no crescimento econômico o objetivo do desenvolvimento¹⁰ deve ser compreendido como base para uma série de incompatibilidades

¹⁰Nas palavras de Tariq Ali (2012, p. 66): “Como chegamos aqui? Após o colapso do comunismo em 1991, a ideia de Edmund Burke de que, ‘em todas as sociedades compostas de diferentes classes, algumas devem estar necessariamente por cima’ e de que ‘os apóstolos da igualdade apenas mudam e pervertem a ordem natural das coisas’ converteu-se na sabedoria do senso comum da época. Dinheiro corrompeu os políticos, muito dinheiro corrompeu tudo. Por todos os centros do capital vimos surgir: republicanos e democratas nos Estados Unidos, novos trabalhistas e tories [conservadores] no vassalo Estado da Grã-Bretanha, socialistas e conservadores na

na perspectiva clássica do Estado, como eixo central na promoção do bem comum e da paz social e da unidade política, tendo em vista que esse modelo é eminentemente excludente por ser calcado no agravamento das tensões entre os setores que se beneficiam do crescimento e aqueles que costumam pagar o custo das crises e dos problemas de absorção do excedente do capital, os contribuintes (HARVEY, 2011, p. 34). Nesse sentido, “aqueles que criticam o modelo, bem como os afetados, são considerados ‘obstáculos’ ao crescimento do país. Repetidamente, tanto a criminalização dos opositores como a negação dos direitos das pessoas afetadas são justificadas pelo almejado bem-estar coletivas”. (RODRÍGUEZ GARAVITO; KWEITEL; WAISBICH, 2012, p. 6, grifo nosso).

Esta tensão entre os poucos que são beneficiados e os muitos que são prejudicados é um corolário de *déficits* democráticos, circunstanciados pelo distanciamento que existe entre as pessoas atingidas pelo desenvolvimento e a institucionalidade, mediante o silenciamento de lutas por um desenvolvimento incluyente e menos violento. Tais problemas e tensões levam Edgardo Lander (2012, p. 27) a alegar que este padrão civilizatório de crescimento sem fim, que também é antropocêntrico, monocultural, patriarcal e de guerra sistemática contra os fatores ambientais ou da natureza, passa por uma crise terminal. Segundo Lander:

El informe del Foro Económico Mundial [Davos] – basado en aportes de 469 reconocidos expertos de la industria, gobiernos, sociedade civil y academia del mundo – ha llegado a afirmar que, del conjunto complejo de tendencias que apuntan hacia um futuro de distopía, las profundas desigualdades constituyen el principal factor de riesgo que confrontará la humanidad em los próximos diez años. Esta realidade desplaza la preocupación por las transformaciones climáticas, que ocupaba el primer lugar el año anterior. (LANDER, 2012, p. 35).

O domínio técnico-científico sobre a natureza, operacionalizado para atender às necessidades do capital¹¹, está à beira do colapso pela sua dinâmica destrutiva, de

França, coalizões na Alemanha, centro-esquerda e centro-direita na Escandinávia, e assim por diante. Em quase todos os casos, um sistema de dois partidos transformou-se em um governo nacional efetivo. Um novo extremismo de mercado entrou em jogo. A entrada do capital nos domínios mais santificados dos benefícios sociais foi considerada uma ‘reforma’ necessária. As iniciativas financeiras privadas que castigavam o setor público se converteram em norma, e países [como França e Alemanha] que não rumavam rápido o bastante em direção ao paraíso neoliberal eram denunciados frequentemente no *Economist* e no *Financial Times*.”

¹¹David Harvey, em *O Enigma do Capital* (2011), explica que o aumento da exploração sobre o trabalho e a sofisticação das obscuras formas de representação do capital material e do capital monetário ocorre para atender à necessidade de crescimento da economia mundial em 3% ao ano, conforme determinado pelo Banco Mundial.

mercantilização de todas as dimensões da vida, tornando-as cada vez mais impossíveis. Diante disso, torna-se necessário atentar às ameaças e resistências sofridas e enfrentadas por grupos historicamente oprimidos na sociedade capitalista em todo o planeta, ameaçados pelo crescimento intermitente da acumulação de capital. (LANDER, 2012, p. 27-28).

O que seria um modelo emancipador de desenvolvimento, nos termos de Amartya Sen que acima reconstituímos, parte da ideia de uma fundamentação ética da economia, “reconciliando economia e sociedade, valores e ciência”. (RODRÍGUEZ GARAVITO; KWEITEL; WAISBICH, 2012, p. 6, grifo nosso). Todavia, essa ideia, que pressupõe a tomada de decisão autônoma dos indivíduos, requer estratégias de mobilização capazes de recuperar a noção de Estado de Direito, direcionando-a à proteção e valorização ‘das minorias contra as maiorias’ (RODRÍGUEZ GARAVITO; KWEITEL; WAISBICH, 2012, p. 7), o que na prática não acontece ou acontece em menor expressão. Movimentos como o *Occupy Wall Street* e o *Movimento dos Indignados* são bons exemplos de como há uma onda de atingidos pelo desenvolvimento do capital sob a chancela do Estado verdadeiramente *indignados* e que propõem, pela ocupação das ruas, a discussão sobre a necessidade de se reverter, desde abaixo, o nível de desigualdade a que se chega através do modelo neoliberal de acumulação e crescimento.

3. A territorialidade que tangencia [e ressignifica] o desenvolvimento

Desde o controle do uso dos espaços públicos até a negação de direitos como parte de um processo de crise identitária do Estado, do povo e da soberania, analisamos a perspectiva da dimensão territorial como uma possibilidade de articulação entre as contradições sociais geradas a partir da noção moderna de desenvolvimento, engendrada no contexto de exigência de crescimento constante da economia que, por sua vez, faz-se a partir das noções da dimensão do capital e da dimensão das formas de resistência que a ele se apresentam.

A noção de territorialidade, de produzir e reproduzir uma cosmovisão, pode ser vista como uma perspectiva de Estado e de governo que vai além da função da propriedade e do capital para se afirmar como espaço de exercício da dignidade e da identidade. Dessa forma, o

território aqui é ressignificado e trazido ao debate diante da existência de múltiplas territorialidades criadas e simultaneamente negligenciadas pelo Estado contra o povo¹².

A totalidade caracterizadora do Estado-nação¹³, que torna o espaço uma abstração, uma subunidade ou um subsistema do sistema nacional (SANTOS, 2005, p. 43), leva a uma desconstituição territorial (VAINER, 2008, p. 9). Essa desconstituição pode ser evidenciada no desaparecimento da questão regional da agenda nacional, no enfraquecimento da questão territorial, devido à distinção e ao distanciamento entre a escala técnica e a escala política (SANTOS, 2005, p. 44), operacionalizados institucionalmente por meio de políticas públicas que visam o “ordenamento territorial” e a “redução das desigualdades regionais” (VAINER, 2008, p. 10).

Essa totalidade desconstitutiva revela, em verdade, um conjunto de transformações e impactos econômicos, sociais, políticos e culturais relacionadas à subordinação do Estado à lógica do modelo neoliberal de desenvolvimento. Revela igualmente uma “conformada aceitação da fragmentação territorial que consagra a acomodação subordinada às formas contemporâneas da globalização” (VAINER, 2008, p. 10). Diante disso, o debate sobre a importância da questão territorial no enfrentamento dos problemas sociais, políticos e culturais criados pelo neoliberalismo se sobressai especialmente tendo em vista a lógica da globalização: nunca o território foi tão dominado e controlado pelo capital como nos dias atuais, o que vai muito além do nível simbólico do território. A combinação dos recursos de cada lugar, sobretudo recursos humanos, geográficos, ambientais, de infraestrutura, que, nas palavras de Milton Santos, transforma-se em sinônimo de localização, é determinada cada vez mais pelos interesses do mercado, em detrimento das instituições políticas, da cidadania e da democracia (SANTOS, 2005, p. 44).

A noção de território e de territorialização, compreendida como o processo de domínio político-econômico e/ou de apropriação simbólico-cultural do espaço pelos grupos humanos (HAESBAERT, 2012) é pressuposto da própria existência da sociedade civil e das

¹² Os direitos sociais são exemplos de territorialidades criadas e negligenciadas pelo Estado, na medida em que são, ao mesmo tempo, direitos constitucionalmente garantidos e necessidades cada vez mais emergentes. Por exemplo, enquanto há a previsão de garantia, pelo Estado, de direito à moradia na mesma medida em que o déficit habitacional cresce cada vez mais, pode-se dizer que há a criação e a negligência de territorialidades pelo Estado. Nesse sentido, Fernandes (2014).

¹³ ‘Um Estado-Nação é uma Formação Sócio-Econômica. Um Estado-Nação é uma totalidade. [...] A ‘região’ não é mais do que uma subunidade, um subsistema do sistema nacional. A ‘região’ não tem experiência autônoma, ela não é mais que uma abstração se tomada separadamente do espaço nacional considerado como um todo’. (SANTOS, 2005, p. 43).

relações políticas a ela inerentes. Considerando que território é um conceito que abrange diversas concepções, importante que se defina os seus limites, para que assim se compreenda em que medida ocorre a desterritorialização que se concretiza nas violações de direitos humanos perpetradas nas sociedades marcadas pela colonialidade do poder. Rogério Haesbaert defende que as diferentes concepções de território se ancoram sob três vertentes básicas:

- política (referida às relações espaço-poder em geral) ou jurídico-política (relativa também a todas as relações espaço-poder institucionalizadas): a mais difundida, onde o território é visto como um espaço delimitado e controlado, através do qual se exerce um determinado poder, na maioria das vezes – mas não exclusivamente – relacionado ao poder político do Estado;
- cultural (muitas vezes culturalista) ou simbólico-cultural: prioriza a dimensão simbólica e mais subjetiva, em que o território é visto, sobretudo, como o produto da apropriação/valorização simbólica de um grupo em relação ao seu espaço vivido;
- econômica (muitas vezes economicista): menos difundida, enfatiza a dimensão espacial das relações econômicas, o território como fonte de recursos e/ou incorporado no embate entre classes sociais e na relação capital-trabalho, como produto da divisão ‘territorial’ do trabalho, por exemplo (HAESBAERT, 2012, p. 40).

O conceito de território se desdobra, basicamente, em duas perspectivas dicotômicas: *materialismo-idealismo*, sobre a qual emerge a visão ‘parcial’ de território, enfatizando-se apenas uma das dimensões acima, e a visão ‘integradora’ de território, na qual todas se condensam; e *espaço-tempo*, tanto no seu caráter absoluto ou relacional [incorporando ou não a dinâmica relativizadora e na distinção entre entidade físico/material e social-histórica] quanto na sua historicidade e geograficidade (HAESBAERT, 2012, p. 41). Assim, o território pode ser definido enquanto espaço que possibilita o desenvolvimento das diversas práticas sociais, indispensáveis para a vida em comunidade (SPAREMBERGER; COLAÇO, 2011, p. 690), bem como uma noção com base nas relações sociais e no contexto histórico em que se está inserido, correspondendo sempre à relação de controle entre espaço e poder, como aponta Haesbaert, “[...] Para uns, o território é construído muito mais no sentido de uma área-abrigo e fonte de recursos, a nível predominantemente local; para outros, ele interessa enquanto articulador de conexões ou redes de caráter global” (HAESBAERT, 2012, p. 97).

O mosaico de características componentes do território o constitui como significante de identidade [pessoal ou coletiva], em instrumentos nos processos ativos de identificação e

representação da identidade, em um sentido que Rita Segato chama de “militante dos processos de identificação” (SEGATO, 2005, p. 198). A importância do território para os aspectos identitários e culturais foi apontada por Milton Santos como sinônimo de cultura, na mesma em que “desterritorialização significa também desculturização” (SANTOS, 2006, p. 222).

Visto como uma “representação que nos representa” (SEGATO, 2005, p. 198), o significado de território é indissociável de uma dinâmica de des-re-territorialização correspondente, de maneira que os territórios sempre comportam dentro de si vetores de desterritorialização e de reterritorialização. O território carrega sempre o potencial de se engajar em linhas de fuga, desterritorializando-se e se afirmando como uma permanente ação, *rel-ação*, como refere Haesbaert, um movimento contínuo e sobre o qual se exerce determinado controle (HAESBAERT, 2012, p. 127).

Esse controle pode ser exercido através da integração social com o espaço e com o poder, tanto sob a forma de dominação quanto através de uma apropriação simbólica, de maneira que a partir dessas perspectivas é possível denominar as possíveis formas de desterritorialização (HAESBAERT, 2012, p. 235). Dessa forma, emerge a necessidade de se *desterritorializar* (HAESBAERT, 2012, p. 367), por parte de pessoas diretamente atingidas pelo cenário de desigualdade e de exclusão pela concentração de renda [um dos pressupostos – ou uma das consequências – do desenvolvimento neoliberal], agravada pelas ausências do Estado quanto a políticas de geração de empregos e redistribuição dos recursos. Para Haesbaert (2012, p. 372), pode-se provar que a desterritorialização seria a grande questão da contemporaneidade, ou, mais ainda, considerar que:

[...] o que está dominando é a complexidade das reterritorializações, numa multiplicidade de territorialidades nunca antes vista, dos limites mais fechados e fixos da guetoificação e dos neoterritorialismos aos mais flexíveis e efêmeros territórios-rede ou ‘multiterritórios’ da globalização. Na verdade, seria mais correto afirmar que o grande dilema deste novo século será o da desigualdade entre as múltiplas velocidades, ritmos e níveis de des-re-territorialização, especialmente aquela entre a minoria que tem pleno acesso e usufrui dos territórios-rede capitalistas globais que asseguram sua multiterritorialidade, e a massa ou os ‘aglomerados’ crescentes de pessoas que vivem na mais precária territorialização ou, em outras palavras, mais incisivas, na mais violenta exclusão e/ou reclusão socioespacial.

A territorialidade é vista por Saskia Sassen como a autoridade exclusiva do Estado sobre o seu território, razão pela qual é concebida, tradicionalmente, como um aspecto fundamental do Estado-nação (SASSEN, 2010, p. 522). A relação entre territorialidade e autoridade estatal definida por Saskia, revela que as inserções territoriais globais do mercado financeiro se concretizam em determinadas instâncias de desnacionalização do direito e das políticas estatais em favor da globalização, tratando-se de um marco conceitual que abarca as formas de globalidade constituídas por atores sujeitos ao espaço físico em âmbitos locais (SASSEN, 2010, p. 522).

Sendo o território dotado de um caráter social multidimensional, é no contexto das desigualdades socioeconômicas que se pode avaliar em que medida e em quais circunstâncias se operacionalizam as desterritorializações trazidas com o processo civilizatório moderno, especialmente intensificado com o Estado-nação global ou “glocalizado”, nos termos de Marramao (2007). Nesse sentido, a perspectiva de desterritorialização é diversa em se tratando das classes sociais que a vivenciam. Para as elites ou classes mais abastadas, que têm a real possibilidade de se reterritorializar em qualquer circunstância, é completamente diferente do que ocorre nas classes mais pobres (HAESBAERT, 2012, p. 251).

Enquanto os territórios continuarem representando sinônimo de heterogeneidade, exclusão e segregação social, permanecerão as des-re-territorializações opressoras. O território, enquanto representação social do espaço, nas suas dimensões sociológicas/políticas/antropológicas/geográficas/históricas, e enquanto espaço apropriado, traçado, percorrido e delimitado, é um âmbito sob o controle de um sujeito individual ou coletivo, marcado pela identidade de sua presença (SEGATO, 2005, p. 196). Na pertinente relação adotada por Saskia Sassen, “é um vínculo com a autoridade estatal que pode se adaptar à existência de espacialidades desnacionalizadas” (SASSEN, 2010, p. 522) ou, ainda, desterritorializadas.

A relação centro-periferia do capitalismo no âmbito das relações entre os Estados que, de acordo com a geopolítica globalizada em que os países do Norte Global [países do primeiro mundo, centrais ou, ainda, desenvolvidos] impõem sua hegemonia aos países do Sul [países do terceiro mundo, periféricos ou subdesenvolvidos], tem como consequência a ressignificação dos espaços territoriais no âmbito da soberania estatal, levando à transformação desse aspecto geográfico dos Estados periféricos a um espaço vazio para os processos socioeconômicos (BERCOVICI, 2006, p. 97).

A dinâmica entre desterritorialização e territorialização perde sentido no seu conteúdo social e econômico, tornando o Estado dependista/periférico em um espaço de poder econômico do Estado controlador/central (BERCOVICI, 2006, p. 97). Entendida como um processo de reorganização social, é capaz de produzir e reproduzir uma cosmovisão, tem o potencial de desafiar a noção clássica de propriedade porque vai além do capital: é uma forma de expressão da identidade e da dignidade.

O domínio dos interesses do mercado no âmbito do modelo neoliberal de desenvolvimento é tão gerador de desigualdade e de segregação social que repensar novos modos de contestar condutas e práticas pautadas nesse modelo surge como uma necessidade quase inerente à historicidade do tempo presente. No âmbito da concepção do Estado e da forma como a institucionalidade deve estar a serviço da cidadania, a noção de território se apresenta como uma possibilidade de realização deste exercício ressignificativo: pensar novas possibilidades, novos discursos, novas cosmovisões na configuração da relação entre a política e a economia, ou entre as práticas econômicas que são canceladas pela institucionalidade que concretiza o Estado.

Visto por si próprio, o Estado não consegue responder às insuficiências que sua concepção tradicional gerou, o que leva à ideia de *fim da geografia* ou ao reconhecimento de uma *nova geografia* para o Estado, nos termos propostos por Stefano Rodotà (2012), como sinônimo do desvelamento dessa grave crise conceitual e de afirmação de direitos. Nesse sentido, Rodotà afirma que pensar os direitos desde o Estado significa ir além dos limites físicos de soberania, em direção a uma nova concepção de territorialidade, necessariamente transformadora no âmbito institucional ou na forma de atuação estatal [*sconfinata*] (RODOTÀ, 2012, p. 22).

As formas de territorialização e desterritorialização que acompanham os mais diversos conjuntos de práticas levados a cabo pelo capitalismo financeiro [ou *capitalismo de cassino*, conforme Avelãs Nunes (2011, 2013)], como as cada vez mais obscuras taxas de juros, a questão do problema da representação do capital material a partir do capital fictício formado por títulos e créditos (HARVEY, 2011), são questões que moldam o eixo conceitual e prático do modelo desenvolvimento neoliberal sobre o qual nos debruçamos. Por isso, o enfrentamento a esse modelo se mostra possível a partir de uma *nova era de direitos* (RODOTÀ, 2012), cujo sujeito signatário desses direitos é concreto na sua historicidade e tem sua identidade afirmada e resguardada diante dos desenhos globais que refletem diretamente no Direito e na política.

Este repensar que, em si, é também um enfrentamento, deve ser pautado por um discurso que seja universal e comum. Não deve se restringir a um desenho “imperial global/universal monológico e monotópico” (GROSFOGUEL, 2009, p. 413), imposto em nome do progresso ou da civilização, mas que suas condições de efetividade devem ser analisadas *desde abaixo*, a partir da *diferença* e da recomposição, no contexto global, do *mosaico de identidades culturais que se expressam dentro do território* (MARRAMAO, 2007).

Esse repensar se justifica na medida em que as tensões pelas quais atravessam as crises contemporâneas do Estado, diante dos processos de dominação e exclusão produzidos pela globalização, afetam necessariamente as relações sociais, de poder e de legitimação. Por meio da retomada da compreensão de processos históricos ligados à globalização atual e hegemônica, através de uma melhor ideia sobre as instituições democraticamente instituídas e da própria legitimidade institucional do Estado a partir da *práxis* acerca do reconhecimento formal e material de direitos, o reconhecimento da diferença singular enquanto universalidade que se afirma plural pode parecer menos distante. A noção conceitual de território é um instrumento essencial para essa retomada, para este repensar.

Nesse sentido, não se trata de uma proposta romântica e utópica diante do contexto de crises em que o Estado se encontra inserido. O direcionamento da análise e da crítica a determinadas categorias – aqui propomos a categoria do território – tem em vista considerar as possibilidades de construção de um contexto radicalmente democrático, pautado a partir das necessidades políticas, econômicas, sociais, culturais e ambientais dos povos, diretamente relacionadas às complexas relações que se rearticulam em nível global.

4. Conclusão

Reconhecer uma *nova geografia* (RODOTÁ, 2012) que desconstitui a pretensão moderna do Estado desde uma ordem soberana única exercida territorialmente sobre um grupo de pessoas identificadas por uma cidadania artificial e diferenciadora definida por este mesmo poderpressupõe, por outro lado, que se reconheça um ambiente de pluralismos que repercutem nos campos do direito e da política diante da sociedade.

Os tempos são outros, o que não pode apenas significar uma reestruturação acrítica da atuação estatal. Estes novos tempos traduzem-se em novos arranjos que relegam ao museu¹⁴, às fórmulas modernas – mesmo que elas ainda estejam aí. O dilema que nos afeta diz, então, com o reconhecimento desta nova era, promovendo um *aggiornamento* institucional e, na esteira de Giorgio Agamben, no lugar de ficar preso a *museu de institucionalidades*, profanar um conjunto de *verdades* para que delas se façam novos usos¹⁵.

Para se contrapor ao modelo neoliberal de desenvolvimento, no âmbito da globalização hegemônica, é preciso saber compreender as circunstâncias da estatalidade moderna – do Estado e suas circunstâncias – a fim de que seja possível enfrentar os desafios inéditos que as *crises* permitem pensar, partindo-se, especialmente, da ideia de *quietudo é possível*. A isso este trabalho se propôs e em vista disso não é possível encerrar este texto como uma conclusão – estamos no interregno de um debate que suscita maiores e melhores provocações. Aqui, esperamos que algumas dessas provocações tenham despertado questionamentos que possam se concretizar em novos enfrentamentos às tensões produzidas por estratégias econômicas excludentes por meio de estratégias políticas includentes e alicerçadas na solidariedade e na diferença desde abaixo.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. Trad.: Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007.

ALI, Tariq. O espírito da época. In: HARVEY, David et al. **Occupy**. Trad.: João Alexandre Peschanski et al. São Paulo: Boitempo, 2012, pp. 65-72.

AVELÃS NUNES, António José. **As Voltas que o Mundo dá**. Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____. **O estado capitalista e as suas máscaras**. 2. ed. Lisboa: Avante!, 2013.

¹⁴ Nesta linha, também Verdú (2011).

¹⁵ Profanar remete ao ideal romano de retirar do templo algo que lá foi guardado como sacralizado, retirado da vida comum. Significa fazer novo uso de algo que, anteriormente, foi blindado contra os seres humanos. Nesse sentido, Agamben (2007).

BERCOVICI, Gilberto. O estado de exceção econômico e a periferia do capitalismo. **Pensar**. Fortaleza, v. 11, pp. 95-99, fev. 2006.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. Afinal: Quem é o Estado? Por uma teoria possível do/para o Estado Constitucional. In: BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis; COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; STRECK, Lenio Luiz (Orgs.). **Estudos Constitucionais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, pp. 151-175.

_____. A importância de se compreender o Estado e suas circunstâncias. In: DALLARI BUCCI, Maria Paula e GASPARDO, Murilo. **Teoria do Estado**. Sentidos contemporâneos. São Paulo: Saraiva. 2018, pp. 197-220.

_____. **As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espaço-Temporal dos Direitos Humanos**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. Trad. João Ferreira. 7. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

FERNANDES, Karina Macedo. **Deslocados internos e direito à moradia no contexto dos megaeventosportivos no Brasil**: direitos humanos relativizados pela colonialidade do poder. São Leopoldo, 2014, 179 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2014.

FERNANDEZ-SAVATER, Amador. **Fuera de Lugar**. Conversaciones entre crisis e transformación. Madrid: Acuarela y Machado Grupo de Distribución, 2013.

FURTADO, Celso. **Dialética do Desenvolvimento**. São Paulo: Fundo de Cultura S.A, 1964.

GÓMEZ, José María. **Política e Democracia em Tempos de Globalização**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

GROSFOGUEL, Ramón. Para Descolonizar os Estudos de Economia Política e os Estudos Pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009, pp. 383-418.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização**. Do ‘fim dos territórios’ à multiterritorialidade. São Paulo: Bertrand Brasil, 2012.

HARVEY, David. **O Enigma do Capital**: e as crises do capitalismo. Trad. João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Fundação Boiteaux: Florianópolis, 2009.

_____. La Verdad de una Teoría Crítica de los Derechos Humanos. In: MOURA, Marcelo Oliveira de (Org.). **Irrompendo no real**: escritos de teoria crítica dos direitos humanos. Pelotas: Educat, 2005.

LANDER, Edgardo. Crisis civilizatoria, límites del planeta, asaltos a la democracia y pueblos em resistencia. In: FUNDACIÓN ROSA LUXEMBURGO. **Alternativas al capitalismo/colonialismo del siglo XXI**. 2. ed. Buenos Aires: América Libre, 2013, pp. 27-62.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e revolução**. Trad. Fernando Correa Prado e Marina Machado Gouvêa. 4. ed. Florianópolis: Insular, 2013.

MARRAMAO, Giacomo. O mundo e o ocidente hoje: o problema de uma esfera pública global. Trad. Flaviane de Magalhães Barros. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 10, n. 20, pp. 7-22, jul./dez. 2007.

_____. **Il Mondo e l'occidente oggi**. Il problema di una sfera pubblica globale. Disponível em: <www.fondazionebasso.it/_.../marramao.doc> Acesso em: 21 jan. 2015.

PASOLD, Cesar Luiz. *Função Social do Estado Contemporâneo*. 4. ed. Itajaí: Univali, 2013.

RODOTÀ, Stefano. **Il diritto di avere diritti**. Roma-Bari: Laterza, 2012

RODRÍGUEZ GARAVITO, César; KWEITEL, Juana; WAISBICH, Laura Trajber. Desenvolvimento e Direitos Humanos: Algumas Ideias para Reiniciar o Debate. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 5-14, dez. 2012.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço**: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

_____. **Da Totalidade ao Lugar**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

SASSEN, Saskia. **Crítica del Estado**: Territorio, autoridade y derechos. De los ensamblajes medievales a los ensamblajes globales. Madri: Katz editores, 2010.

_____. **Territory, Authority, Rights**: From Medieval to Global Assemblages. Princeton University Press, 2006

SEGATO, Rita. Em busca de um léxico para teorizar a experiência territorial contemporânea. **História Revista**, v. 10, n. 2, pp. 195-226, jul./dez. 2005.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; COLAÇO, Thais Luzia. Direito e identidade das comunidades tradicionais - do direito do autor ao direito à cultura. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v.7, n.2, pp. 681-700, set. 2011.

STOLZ, Sheila. Lo que se globaliza y lo que no se globaliza: algunas acotaciones sobre la globalización y los derechos humanos. In: STOLZ, Sheila; KIRYLLOS, Gabriela (Orgs.). **Direitos Humanos e Fundamentais: o necessário diálogo interdisciplinar**. Pelotas: UFPel, 2009, pp. 155-166.

VAINER, Carlos B. O conceito de 'Atingido': uma revisão do debate. In: ROTHMAN, Franklin Daniel. **Vidas alagadas: conflitos socioambientais, licenciamento e barragens**. Viçosa-MG: UFV, 2008, pp. 39-63.

VERDÚ, Pablo Lucas. **Materiales para um Museo de Antigüedades y Curiosidades Constitucionales**. Madrid: Dykinson, 2011.